



CÂMARA MUNICIPAL 1ª	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.323	652

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.323

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Volta Redonda para o exercício financeiro de 1997.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento do Município de Volta Redonda, para o exercício financeiro de 1997, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 213.856.775,00 (Duzentos e treze milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil, setecentos e setenta e cinco reais).

Artigo 2º - O Sumário Geral da Receita por fontes e da Despesa por funções de Governo obedece ao seguinte desdobramento:

I. RECEITAS:

I.1. MUNICIPAIS:

Tributária	R\$ 38.596.774,23
Contribuição	R\$ 2.900.000,00
Patrimonial	R\$ 746.455,00
Serviços	R\$ 1.550.000,00
Outras Rec. Correntes	R\$ 3.835.480,00
Operações de Crédito	R\$ 28.000.000,00
Alienação de Bens	R\$ 10.250,00

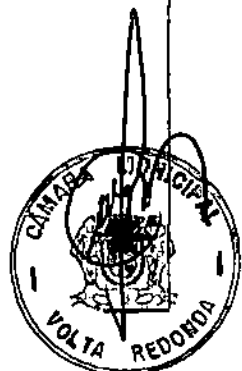
I.2. TRANSFERIDAS

Transf. Correntes	R\$ 137.860.292,00
Transf. Capital	R\$ 357.523,77

TOTAL R\$ 213.856.775,00

II. DESPESAS:

01. Legislativa	R\$ 14.839.120,00
03. Administração e Planejamento	R\$ 74.338.220,00
04. Agricultura	R\$ 252.500,00
05. Comunicações	R\$ 383.600,00
06. Defesa Nac. e Seg. Pública	R\$ 45.000,00
07. Desenvolvimento Regional	R\$ 44.480,00
08. Educação e Cultura	R\$ 42.895.042,00
10. Habitação e Urbanismo	R\$ 16.680.745,00
11. Indústria, Com. e Serviços	R\$ 515.290,00



PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 131
DE 30/12/96



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		2/5
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.323	653	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.323

13.	Saúde e Saneamento	R\$ 50.515.600,00
15.	Assistência e Previdência	R\$ 9.254.080,00
16.	Transporte	R\$ 4.093.098,00
TOTAL		R\$ 213.856.775,00

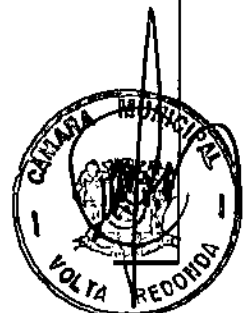
Artigo 3º - O quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei Federal 4.320/64, apresenta o seguinte desdobramento:

I. RECEITA

* Receita Corrente	R\$ 185.489.001,23
Tributária	R\$ 38.596.774,23
Contribuições	R\$ 2.900.000,00
Patrimonial	R\$ 746.455,00
Serviços	R\$ 1.550.000,00
Transf. Correntes	R\$ 137.860.292,00
Outras Rec. Correntes	R\$ 3.835.480,00
* Receita de Capital	R\$ 28.367.773,77
Operações de Crédito	R\$ 28.000.000,00
Alienação de Bens	R\$ 10.250,00
Transf. Capital	R\$ 357.523,77
* Superavit Orçament. Corrente	R\$ 27.124.204,74
Total	R\$ 240.980.979,74

II. DESPESA:

* Despesa Corrente	R\$ 158.364.796,49
Custeio	R\$ 106.203.976,67
Transferência Corrente	R\$ 52.160.819,82
* Despesa de Capital	R\$ 55.491.978,51
Investimentos	R\$ 52.841.978,51
Inversões Financeiras	R\$ 1.000.000,00
Transferência de Capital	R\$ 1.650.000,00
* Superavit	R\$ 27.124.204,74
TOTAL	R\$ 240.980.979,74





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.323	654

3/5

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.323

RESUMO

RECEITAS		DESPESAS	
Correntes	R\$ 185.489.001,23	Correntes	R\$ 158.364.796,49
Capital	R\$ 28.367.773,77	Capital	R\$ 55.491.978,51
TOTAL	R\$ 213.856.775,00	TOTAL	R\$ 213.856.775,00

Artigo 4º - A arrecadação da receita obedecerá a legislação vigente, a saber:

- tributos de competência municipal, bem como os acréscimos de penalidade, foram instituídos pela lei 1896/84 (Código Tributário Municipal), com alterações introduzidas pelas Leis 1906/84, 1970/84, 2049/85, 2081/85, 2394/89, 2395/89, 2431/89, 2490/89, 2494/89, 2495/89, 2593/90, 2664/91, 2719/91, 3131/94 e 3135/95;
- contribuições conforme Lei 1975/85 e 2595/90;
- rendimentos sobre o patrimônio econômico (Receita Patrimonial, de Serviços e Alienações) nos termos da Lei Federal 3071/86 (Código Civil) e da Lei Orgânica Municipal;
- repasse financeiros transferidos de outras pessoas de direito público interno conforme Constituição Federal e Leis Complementares.

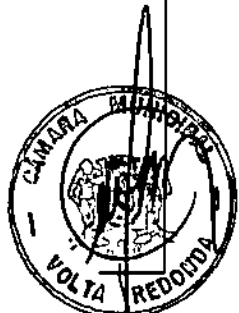
Artigo 5º - A Despesa será realizada de acordo com as normas de Direito Financeiro e será controlada e codificada por Função, Categoria Econômica e Órgãos da Administração, estes a saber:

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal R\$ 14.839.120,00

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Governo	R\$ 3.420.600,00
Secretaria de Planejamento	R\$ 2.633.290,00
Secretaria de Fazenda	R\$ 3.314.800,00
Secretaria de Administração	R\$ 21.215.300,00
Secretaria de Obras	R\$ 9.861.300,00
Secretaria de Educação	R\$ 27.552.842,00
Secretaria de Saúde	R\$ 43.015.000,00
Secretaria de Cultura	R\$ 898.000,00
Secretaria de Esporte e Lazer	R\$ 966.200,00
Secretaria de Serviços Públicos	R\$ 12.625.700,00
Secretaria de Ação Comunitária	R\$ 1.503.600,00
Procuradoria Geral	R\$ 7.807.000,00
COORDEMA	R\$ 1.798.000,00
Encargos Gerais do Município	R\$ 64.406.023,00





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.323	655

4/5

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.323

Artigo 6º - O Município repassará a órgãos da Administração Pública Indireta, a título de Transferências Operacionais e Contribuições à Fundos, o montante de R\$ 28.763.039,00 (vinte e oito milhões, setecentos e sessenta e três mil e trinta e nove reais), como se segue, os quais remeterão mensalmente ao Poder Legislativo prestação de contas detalhadas sobre as despesas efetuadas:

Instituto de Pesq. e Planejamento Urbano	R\$ 2.046.024,00
Serviço Autônomo Hospitalar	R\$ 6.960.600,00
Superintendência de Serv. Rodoviários	R\$ 1.008.498,00
Fundação Beatriz Gama	R\$ 3.726.180,00
Fundação Educacional de V. Redonda	R\$ 13.344.500,00
Fundo Comunitário	R\$ 1.497.237,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$ 180.000,00

Parágrafo Único - A programação dos dispêndios dos órgãos descritos neste artigo encontra-se em anexo a esta Lei.

Artigo 7º - O Município repassará à COHAB/RJ, a título de Subvenções Econômicas e Auxílio para Despesa de capital, o montante de R\$ 3.022.984,00 (três milhões, vinte e dois mil e novecentos e oitenta e quatro reais), ficando a mesma obrigada a remeter mensalmente ao Poder Legislativo prestação de contas detalhadas;

Artigo 8º - Fica mantida a unidade orçamentária Encargos Gerais do Município, que englobará as despesas de Transferências Operacionais, Subvenções Econômicas, Auxílio para Despesas de Capital, Amortização e Serviços da Dívida Interna, Encargos com Pessoal, Auxílio a Entidades, Contribuição ao PASEP e Contribuições a Fundos não vinculadas a órgão específico.

Parágrafo Único - As dotações descritas acima serão movimentadas a saber:

- SMA - Encargos com Pessoal
- SMG - Auxílio a Entidades e transferência para a COHAB
- SMF - Contribuição ao PASEP, Amortização e Serviços da Dívida Interna e outros encargos
- SMP - Transferências ao IPPU e ao FURBAN
- SME - Transferências à FEVRE
- SMS - Transferências ao SAH e FBG
- SMSP - Transferências à SUSER

Artigo 9º - O Poder Executivo só poderá realizar qualquer Operação de Crédito mediante autorização específica do Poder Legislativo.

Parágrafo Único - Na autorização prevista neste artigo deverão ser discriminadas todas as condições da operação, inclusive a taxa de juros, prazo de pagamento,





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI N.º	FLS.
3.323	656

5/5

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 3.323

valor das parcelas, garantia oferecida pelo Executivo Municipal e destinação do valor da respectiva Operação de Crédito.

Artigo 10 - O Poder Executivo, visando a melhor operacionalização do Orçamento, poderá transferir dotações entre programas de uma mesma unidade administrativa, como também, transferir dotações entre categorias econômicas de um mesmo programa, ficando no entanto obrigado a submeter a avaliação e aprovação do plano de obras a serem realizadas, a cada 3 (três) meses, pelas Associações de Moradores e Câmara de Vereadores, tendo como base as relações das Obras Gerais, de Investimento e de Melhoramento anexas à presente Lei Orçamentária.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 27 de dezembro de 1996.


Paulo César Baltazar da Nóbrega
Prefeito Municipal

Mensagem nº 041/96
Autor: Prefeito Municipal

